



CONVÊNIO N. 2008/201.8

OITAVO ADITIVO AO CONVÊNIO
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA
DOS DEPUTADOS E O CENTRO DE
EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA
- CESB, INSTITUIÇÃO
MANTENEDORA DO CENTRO
UNIVERSITÁRIO INSTITUTO DE
EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA
- IESB, OBJETIVANDO A
CONCESSÃO DE ESTÁGIO A
ESTUDANTES DE SEUS CURSOS DE
GRADUAÇÃO.

Aos quatro dias do mês de março dois mil e
quatorze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três
Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, neste
ato representada pelo seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO
CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado
em Brasília - DF, doravante denominada simplesmente CÂMARA, e o
CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA – CESB, instituição
mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO INSTITUTO DE
EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA – IESB, sediado no SGAN,
Quadra 609, módulo “B”, L2 Norte, Brasília – DF, inscrito no CNPJ sob o n.
00.422.333/0001-09, doravante denominado simplesmente CESB, neste ato
representado pela sua Presidente, a senhora EDA COUTINHO BARBOSA
MACHADO DE SOUZA, brasileira, separada consensualmente, residente e
domiciliada em Brasília – DF, resolvem celebrar o presente Aditivo, tendo em
vista o disposto na Lei n. 11.788, de 25/9/08, no Ato da Mesa n. 81, de
31/1/13, da Câmara dos Deputados, e no que couber, na Lei n. 8.666, de
21/6/93, e alterações posteriores, bem como no Regulamento dos
Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da
Mesa n. 80, de 7/6/01, observadas as cláusulas e condições a seguir
enunciadas.

Este Aditivo decorre do acréscimo de 3 vagas de estágio a partir de
5/3/14, e atualiza, também, o valor da bolsa de estágio, em decorrência do
reajuste do valor do salário mínimo para R\$ 724,00 (setecentos e vinte e
quatro reais), promovido por meio do Decreto n. 8.166, de 23/12/2013.

Dessa forma, este instrumento passa a vigorar com sua numeração
alterada para 2008/201.7 e com redação modificada nas seguintes cláusulas:

Eduardo B. Machado de Souza
Diretora Presidente
CESB



66

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este convênio tem por objeto proporcionar estágio curricular, nas diversas áreas da CÂMARA, a 32 (trinta e dois) estudantes regularmente matriculados e com frequência comprovada nos cursos de graduação da CESB, destinados a proporcionar a complementação de ensino e aprendizado, por meio de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural e científico e de relacionamento humano.

Parágrafo único – O estágio curricular deve proporcionar ao estudante complementação de ensino e aprendizagem, constituindo-se em instrumento de integração em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, não criando vínculo empregatício de qualquer natureza com a CÂMARA, e realizar-se-á nos termos da Lei n. 11.788, de 25/9/08, sujeitando-se às normas próprias do CESB e da CÂMARA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DESPESA E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa estimada com a execução do presente Convênio, no valor de R\$589.446,93 (quinhentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e noventa e três centavos), empenhada sob a Nota de Empenho n. n.2014NE000104, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- #### - Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política

- #### - Natureza da Despesa:

3.0.00.00 - Despesas Correntes

3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 - Aplicações Diretas

3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física


Eda C. B. Machado de Souza
Diretora Presidente
CESB

1



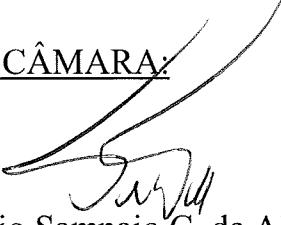
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 3 (três) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 04 de maio de 2014.

Pela CÂMARA:


Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pelo CESB:


Eda C. B. Machado de Souza
Presidente
CESB
CPF n. 002.251.931-91

Testemunhas:

CCONT/MF

- 1) Paula Costa Cordeiro
Manoela Costa Cordeiro
Assessora de Direção
CESB
- 2) Izadorellas P.7317

$$\begin{aligned} \mathcal{L}^{\text{reg}}(\mathbf{q}^{\text{reg}}) &= \mathbf{q}^{\text{reg}}_1 \cdot \mathbf{A}_{12} \cdot \mathbf{q}^{\text{reg}}_2 + \mathbf{q}^{\text{reg}}_2 \cdot \mathbf{A}_{21} \cdot \mathbf{q}^{\text{reg}}_1 \\ &+ \mathbf{q}^{\text{reg}}_1 \cdot \mathbf{B}^{\text{reg}} \cdot \mathbf{q}^{\text{reg}}_2 + \mathbf{q}^{\text{reg}}_2 \cdot \mathbf{B}^{\text{reg}} \cdot \mathbf{q}^{\text{reg}}_1 \\ &+ \mathbf{q}^{\text{reg}}_1 \cdot \mathbf{C}^{\text{reg}} \cdot \mathbf{q}^{\text{reg}}_2 + \mathbf{q}^{\text{reg}}_2 \cdot \mathbf{C}^{\text{reg}} \cdot \mathbf{q}^{\text{reg}}_1 \end{aligned}$$